



CONTRATO Nº 096/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E, DE OUTRO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA – IBCB, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA – IBCB**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 12º andar, Torre Leste, Pinheiro, São Paulo/SP, CEP: 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.476.614/0001-44, neste ato representado pelo procurador Sr. Fábio Cássio Costa Moraes, brasileiro, economista, inscrito sob cédula de RG n.º 14547805-1 SSP/SP, CPF n.º 052.627.668-11, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento de Contrato, com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, consoante o **Processo Nº 0407/2018 – SUARP/UNIBANP**, por meio de dispensa de licitação, sendo todas as disposições contratuais regidas pelas Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO**, na modalidade “*in company*”, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários: Sra. Nazaré do Carmo Alves dos Santos, Sr. Emerson Williams Nogueira de Meireles, Sra. Adília Bahia da Silva Rezende Pinto, Sra. Renata do Carmo Lopes Lourenço Freire e Sr. Heber Tapajos de Sousa, lotados na UNIBANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso será ministrado por profissionais com larga experiência, definidos pela **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos da atividade objeto da prestação dos serviços, vinculado à proposta apresentada ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração de instrutor já vinculado e apresentado ao **CONTRATANTE** dependerá de notificação por parte da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso, e de expressa concordância da **SUARP/UNIBANP** do **CONTRATANTE**.



Handwritten signatures and initials.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O curso será realizado em instalação física (sala de aula) fornecida pelo CONTRATANTE, que também se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos mencionados acima, necessários à ministração das aulas, deverão ser informados ao CONTRATANTE com antecedência de 07 (sete) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso, para as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA fornecerá o material didático, composto por apostilas impressas contendo slides das apresentações, quando for o caso, nos prazos previstos no Anexo I – Níveis de Serviço, para prévia aprovação das áreas técnicas envolvidas e da SUARP.

PARÁGRAFO QUINTO: Os treinamentos serão na modalidade presencial, com datas a serem definidas pelo CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência e necessidade. O detalhamento dos cursos, como data, horários de início, término e intervalos para almoço serão definidos pelo CONTRATANTE, também à sua conveniência.

PARÁGRAFO SEXTO: O rol de cursos contratados nesse momento, de acordo com pesquisa e estudo de necessidade realizado junto às áreas do CONTRATANTE, é composto pelos seguintes treinamentos, que somente serão utilizados e pagos diante de demanda:

Curso	Carga horária
Auditoria e Segurança de Sistemas	8h
E-Social	8h
Fraude Documental nas Operações de Câmbio	8h
Grafoscopia na Detecção de Fraudes em Assinaturas	8h
IFRS 9: A nova Contabilidade de Instrumentos Financeiros e Derivativos	8h
Legitimação de Contratos Estatutos Sociais e Procurações	8h
Mediação de Conflito	8h
Prevenção à corrupção empresarial a nova lei anticorrupção - 12.846-13	8h
Prevenção à Fraude e Documentoscopia	8h
Prevenção contra Crimes de "Lavagem" de dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo (PLD)	8h
Regulação e Supervisão: Fortalecendo os Controles Internos	8h
Contabilidade Bancária	16h
Contabilidade Bancária e Pronunciamentos Técnicos	16h
Contabilidade Geral e Bancária para não Contadores	16h
Contabilidade nas Operações de Câmbio	16h
Contratos Bancários	16h
Direito Digital e as Fraudes Eletrônicas	16h
Documentoscopia e Grafoscopia	16h
Elementos Básicos de Câmbio e Comércio Exterior	16h
Estatística Financeira com Excel para Bancos	16h
Estatística para Bancários - Módulo Avançado	16h

Estatística para Bancários - Módulo Básico	16h
Estatística para Bancários - Módulo Intermediário	16h
Formação de Multiplicadores	16h
Formação em Produtos Bancários - PJ	16h
Formação em Produtos Bancários - PF	16h
Gestão de Carteira de Clientes	16h
Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito Administrativa e Judicial	16h
Gestão de Conflitos	16h
Gestão de pessoas: da Contratação ao Desenvolvimento	16h
Gestão Estratégica de Projetos	16h
Gestão Integrada de Riscos - Resolução 4557	16h
Gestão Orçamentária: do Planejamento à Execução	16h
Governança, Riscos e Compliance	16h
O Ciclo do Crédito - da Concessão à Recuperação	16h
Capacitações Operações de Câmbio e Comércio Exterior	16h
Principais Procedimentos de Auditoria por Áreas e Riscos	16h
Recuperação de Crédito Pessoas Físicas	16h
Renda Fixa	16h
Risco de Crédito Pessoa Física	16h
Técnicas de Negociação	16h
Vendas com Foco em Resultados	16h
Matemática Financeira com Ênfase em Produtos Bancários	16h
Mercado de Cartões: Introdução, Fundamentos e Aplicações	24h
Risco de Mercado: Fundamentos, Modelagem e Gerenciamento	24h

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os cursos contratados poderão ser substituídos por outros, também fornecidos pela CONTRATADA, considerando necessidades organizacionais bem como apontamentos dos órgãos reguladores, desde que obedecida à mesma carga horária e os valores.

PARÁGRAFO OITAVO: Este contrato prevê a realização de treinamentos sem quantidade mínima de alunos, e quantidade máxima de 30 (trinta) alunos por sala de aula, exceto para Cursos estratégicos. O número exato de funcionários participantes deverá ser informado, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua realização, para que sejam providenciadas as apostilas impressas.

PARÁGRAFO NONO: O local de realização do curso será na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e deverá ser informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização, para tempo hábil de preparação dos recursos didáticos. Caberá ao CONTRATANTE enviar um e-mail para a CONTRATADA a fim de solicitar o início do curso.

PARÁGRAFO DEZ: caso seja impossível a substituição de instrutor, prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, ou a substituição do curso, prevista no Parágrafo Sétimo da presente cláusula, considerar-se-á cancelado o curso inicialmente programado por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas da Proposta, anexa a este contrato;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vinculação empregatícia com esse pessoal;
- c) Emitir faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- d) Em face dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA, por si, seus sócios, prepostos, colaboradores e/ou empregados, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE a que tenha ciência ou acesso em razão deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Emitir Nota Fiscal/fatura de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente, assumindo com exclusividade e integralmente o pagamento de todos os impostos e taxas que forem de sua responsabilidade, em decorrência do objeto deste contrato, além de eventuais encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, não discriminadas neste instrumento.

a) Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que dela sejam exigidos e por ela sejam eventualmente pagos em decorrência do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados comprovadamente por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, para a execução dos serviços contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais comprovadamente relacionadas com as obrigações da CONTRATADA previstas no presente Contrato.

a) Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dispêndio em decorrência das obrigações de que trata a alínea "b" da presente Cláusula, que dela sejam exigidos e por ela sejam eventualmente pagos, sendo facultado ao CONTRATANTE promover o acerto em face de eventuais créditos que a CONTRATADA detenha junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela qualidade do serviço objeto deste instrumento, arcando com todos os danos ou prejuízos, devidamente comprovados, causados no exercício de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis, quaisquer mudanças no cronograma e/ou agenda acordados.
- b) Designar os funcionários participantes que comporão as turmas do programa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o nome completo de cada funcionário e número de identificação interna.
- c) Fornecer dados e informações que serão necessários no decorrer do Programa.
- d) Fornecer local e material adequado para realização do treinamento, o material será previamente solicitado pela CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento do conteúdo que esteja relacionado a conhecimentos específicos da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a documentação técnica, metodológica e conceitual; material didático; material instrucional; quaisquer que sejam as mídias utilizadas (papel, disquete, fitas, vídeos, transparências, arquivos de computador e outros), elaborados por professores, instrutores, monitores, coordenadores e palestrantes são de exclusiva propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, e a verba anual prevista para a contratação é de R\$-676.408,00 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oito reais), cabendo pagamento somente quando da realização de cursos, sob demanda exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, pelos valores estabelecidos nesta Cláusula, estando incluídos, no valor de investimento, honorários, hospedagem, custos de deslocamento, passagens aéreas e alimentação do(s) instrutores; material técnico e de apoio e certificado de participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total previsto no caput será pago proporcionalmente pela CONTRATANTE (quantidade de empregados por CONTRATANTE) de acordo com a realização dos eventos, conforme tabela abaixo:

Evento	Carga Horária	Total/Turma 8h/dia	Quantidade de Turmas	Quantidade de horas	Valor total 8h/dia
In Company	8 h	R\$-12.216,00	11	88 h	R\$-134.376,00
	16 h	R\$-15.632,00	32	512 h	R\$-500.224,00
	24 h	R\$-20.904,00	2	48 h	R\$-41.808,00
TOTAL				648 h	R\$-676.408,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estão incluídas, no montante da parte técnica, as seguintes despesas:

- a) Planejamento e customização dos conteúdos, metodologias e realização de todas as atividades indicadas na proposta ao longo de todo o processo;
- b) Remuneração de profissionais envolvidos no programa;
- c) Confeção do material didático-instrucional a ser utilizado durante o programa;
- d) Apoio administrativo e logístico no planejamento e execução do programa;
- e) Emissão de Certificados de conclusão do programa para os alunos que tenham frequentado ao menos 80% (oitenta por cento) da carga horária destinada ao Curso.

PARÁGRAFO QUARTO: Não está incluída no presente Contrato o valor da infraestrutura e as seguintes despesas:

- a) Locação de salas e de equipamentos, como vídeo, computadores e periféricos, retroprojetor, filmes etc. a serem utilizados;
- b) Despesas de diárias, deslocamento, passagens aéreas e hospedagem dos funcionários participantes do programa durante o Curso;

PARÁGRAFO QUINTO: O não-pagamento de qualquer parcela na data pré-estabelecida aprazada sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento do valor da referida parcela acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e de encargos financeiros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", independente de quaisquer outras atitudes que a CONTRATADA vir a tomar.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de cancelamento/rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, esta se compromete a arcar com os valores proporcionais das confirmações realizadas até 10 (dez) dias antes do curso.

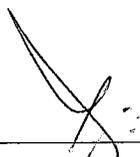
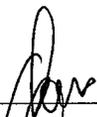
PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento dos cursos contratados sob demanda será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário, em conta aberta pela CONTRATADA nesta instituição.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será realizado após visto e homologação na fatura, exarados pela Superintendência de Administração de Recursos Humanos e Processos - SUARP, atestando que o valor e os serviços nela especificados estão de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e com os serviços prestados. A Superintendência de Administração de Recursos Humanos e Processos - SUARP - disponibilizará do prazo máximo de cinco (05) dias para conceder o visto e homologação da fatura. Após esse prazo, e sem a manifestação da SUARP, serão considerados aceitos e em ordem o valor da fatura e os serviços prestados.

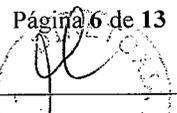
PARÁGRAFO NONO: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser remetidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias das datas de seus vencimentos, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos no pagamento, decorrentes de atrasos na apresentação das Notas Fiscais/Faturas por parte da CONTRATADA. O atraso no pagamento deverá ser proporcional ao número de dias relativo ao atraso na apresentação dos referidos documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação, determinará à CONTRATADA a apresentação de novo documento e a nova contagem do prazo para pagamento, e não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços pela CONTRATADA, ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Salvo caso de isenção, devidamente comprovada pela CONTRATADA, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.



Página 6 de 13



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e documentação apresentada pela CONTRATADA em desacordo com a Cláusula Sexta serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a sua rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo ao pagamento da multa estipulada na Cláusula Décima Terceira e no Anexo I – Níveis de Serviço, deste Contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, nos seguintes casos:

- a) Sempre que sua Superintendência de Administração de Recursos Humanos e Processos - SUARP constatar a ocorrência de falhas ou atrasos na prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato retornando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados pela CONTRATADA, nos termos de parecer emitido pela SUARP;
- b) Vícios ou defeitos na entrega, execução ou no próprio objeto contratual, retornando-os tão logo tais vícios ou defeitos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos de parecer emitido pela SUARP;
- c) Existência de quaisquer débitos para com o CONTRATANTE, retornando-os tão logo tais débitos sejam pagos pela CONTRATADA, nos termos de parecer emitido pela SUARP;
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao objeto deste Contrato e que possam por em risco o bom andamento dos serviços, ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE, retornando-os tão logo tais débitos sejam pagos pela CONTRATADA, nos termos de parecer emitido pela SUARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos relativos à sua habilitação fiscal, em cópia ou original.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato não poderão ser reajustados, eis que o contrato tem duração de 12 (doze) meses, inferior a um exercício fiscal.

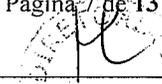
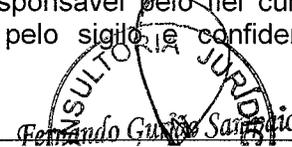
CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

As partes não ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante o CONTRATANTE, bem como pelo sigilo e confidencialidade das



informações cadastrais dos titulares e outras que lhe tenham sido repassadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

As partes concordam que o preço definido, já contempla todos os tributos e demais encargos a ele inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias e demais encargos similares a serem honrados pela CONTRATANTE, restando à CONTRATADA, ratificar que:

a) Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer encargos fiscais/tributários, existentes ou que venham a ser criados, tais como imposto sobre serviços - ISS, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avançada, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições Sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja ela a responsável por tal tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

As partes assumem total responsabilidade, inclusive por seus sócios, prepostos, funcionários e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que vierem a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

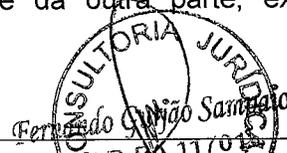
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e, garantida ainda a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, que poderão ser cumulativas ou não, conforme Anexo I – Níveis de Serviço, deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO E DENÚNCIA

Independentemente do prazo estipulado na Cláusula Quinze, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, sem ônus, mediante simples aviso prévio de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, devendo ser mantida a realização dos serviços contratados até a referida data.
- b) Por descumprimento ou inadimplemento de qualquer das partes, e de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, e demais disposições deste instrumento.
- c) Existência de declaração de inidoneidade da CONTRATADA em licitar ou contratar com a administração pública.
- d) A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas de forma a comprovadamente prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte, exceção feita ao



pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente por ela prestados até a data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso por escrito com 10 (dez) dias de antecedência ou rescindido, de pleno direito, no caso de inadimplência de suas cláusulas, por quaisquer das partes, ficando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento dos valores conforme estabelecido pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do presente Contrato, caso a rescisão parta de sua iniciativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a parte prejudicada dar por findo o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrada, bem como por pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão imotivada não informada no prazo estipulado no Parágrafo Segundo, conferirá à parte inocente o direito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer valor decorrente das penalidades previstas nesta cláusula constitui-se em dívida, reconhecida pela parte formalizada.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na assinatura do mesmo e término ao se encerrarem as atividades do Programa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração nas cláusulas e disposições do presente instrumento será processada através de termos aditivos celebrados pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.



CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja ou venha a ser.

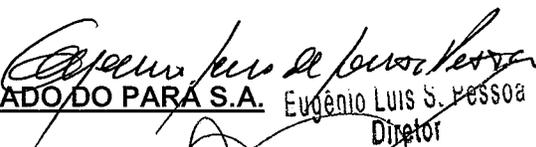
E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 19 de novembro de 2018.



Alonzo Costa
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.



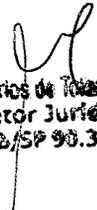
Eugênio Luis S. Pessoa
Diretor

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA – IBCB

TESTEMUNHAS:

NOME: *Doune Lereanne Rolis*
CPF: *039.934.932-49*

NOME: *David Ullal*
CPF: *130.442.688-20*



Antonio Carlos de Toledo Rego
Diretor Jurídico
OAB/SP 90.375



ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 096/2018, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para ALTERAÇÃO DE INSTRUTOR, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato:

Prazo – Até cinco (05) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso.

1.2. Prazo para CANCELAMENTO DE CURSO, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Dez do Contrato:

Prazo – Até 20 (vinte) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso.

1.3. Prazo para INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MINISTRAÇÃO DAS AULAS, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do Contrato:

Prazo – Até sete (07) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso.

1.4. Prazo para ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do Contrato:

Prazo – Dois (02) dias úteis, contados da data prevista de realização do curso.

1.5. Prazo para APRESENTAÇÃO DE NOVO MATERIAL DIDÁTICO, caso não ocorra aprovação pela área técnica do Banco:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da data da não aprovação do material didático anterior.

1.6. Prazo para a CONTRATADA PRESTAR esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto contratado:

Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

1.7. Prazo para REMESSA DE NOTA FISCAL/FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Prazo – 10 (dez) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 096/2018, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, após o devido processo administrativo, conforme abaixo:

Obrigação	Previsão	Multa
Impedir a fiscalização da execução do Contrato, por meio dos fiscais determinados ou funcionário designado.	Cláusula Primeira, Parágrafo Único.	20% do valor previsto para cursos de 8 horas, por impedimento.

Descumprimento qualquer das obrigações da Cláusula Terceira, itens a, b, c, d.	Cláusula Terceira, Itens a, b, c, d.	0,5% do valor total do contrato, por evento apurado.
Descumprimento da obrigação de emissão de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente	Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.	0,2% do valor da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço.
Descumprimento da obrigação de responsabilidade pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados comprovadamente por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, para a execução dos serviços contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais comprovadamente relacionadas com as obrigações da CONTRATADA previstas no presente Contrato.	Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo.	10% do valor total do contrato, por evento apurado.
Descumprimento da Cláusula de Propriedade Intelectual	Cláusula Quinta	05% por descumprimento apurado.
Descumprimento dos prazos previstos na Cláusula Primeira deste Anexo I – Níveis de Serviço		
Descumprimento do prazo para alteração de instrutor, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato.	5% do valor do curso.	
Descumprimento do prazo para cancelamento de curso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.	50% do valor do curso, mais eventuais gastos apurados, já realizados pelo CONTRATANTE, referente a passagens áreas, deslocamento, hospedagem e diárias dos funcionários participantes do curso, que não sejam residentes na zona metropolitana de Belém.	
Descumprimento do prazo para informação dos equipamentos necessários para ministração das aulas, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do Contrato.	1% do valor do curso.	
Descumprimento do prazo para entrega de material didático, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do Contrato, para prévia aprovação das áreas técnicas envolvidas e da SUARP.	5% do valor do curso.	
Descumprimento do prazo para a CONTRATADA prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto contratado.	0,2% do valor do global do Contrato, por evento.	
Descumprimento do prazo para remessa de nota fiscal/fatura de prestação de serviço.	1% do valor da nota fiscal/fatura de prestação de serviço.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de atas de fiscalização, documentos, atas, e-mails, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los.

3.1. A aplicação de multa(s) se dará após procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.



Handwritten signatures and initials.



3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), 19 de novembro de 2018.

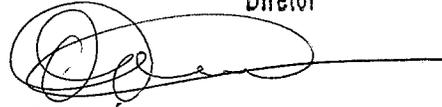


Augusto Costa
Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A



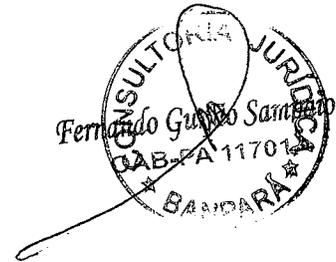
Eugênio Luis S. Pessoa
Diretor



INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA – IBCB

TESTEMUNHAS:

1. Renata Lacerda Sales 039.934.932-49 (Nome/CPF)
2. Renato Ullalva 130.412.688-16 (Nome/CPF)



Carlos de Toledo Negro
Diretor Jurídico
130/SP 90.375



[Faint, illegible handwritten text]

1877

1878

1879